

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20202100425

Aquisição de serviços de Webclipping: Imprensa Nacional e Regional, Televisão, Rádio e Internet.

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviço de Webclipping: Imprensa Nacional, Regional e Local, Televisão, Rádio e Internet, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 6.468,00€ (seis mil quatrocentos e sessenta e oito euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

A prestação dos serviços será por um período de 12 meses, com início a 01 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços, com regularidade mensal e mediante a confirmação da efetiva prestação de serviços.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2012 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52 - 1949-003 Lisboa - Portugal.

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IEFP, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 6ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 7ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8ª

Penalidades

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, do ponto 5 da Cláusula 21ª, implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do Contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Cláusula 9ª

Rescisão do contrato

1. Sem prejuízo do referido no presente caderno de encargos, o IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
3. A rescisão será comunicada por escrito à entidade adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

Cláusula 10ª

Cessão da posição por incumprimento contratual

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.

3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de forma maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de forma maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª

Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe foram transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 14ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 15ª

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente a identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 16ª

Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato Paula Rodrigues a desempenhar funções no GCRE – Gabinete de Comunicação e Relações Externas dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 18º

Objeto da proposta

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Webclipping que consiste na monitorização de imprensa, online, televisão e rádio com a disponibilização de ficheiros audiovisuais, sobre o IEFP e todos os assuntos relevantes para o Instituto.

Cláusula 19º

Especificações técnicas

1. Envio diário, por e-mail, em formato eletrónico [PDF], de newsletters para um conjunto de destinatários previamente fornecidos.
2. A newsletter deve garantir a aparência original das matérias e documentos, através da visualização em ecrã de PDF, bem como permitindo a impressão em qualquer configuração de equipamento disponibilizado através de link.
3. A informação deve ser disponibilizada num website, personalizado com logotipo do IEFP, IP, permitindo o reencaminhamento e download do conteúdo da notícia através de e-mail e impressão.
4. A informação constante no e-mail e do website deve ser disponibilizada de modo a ser compatível com os computadores, smartphones e *tablets*.

Cláusula 20º

Definição de conteúdos

1. Pretende-se a cobertura noticiosa de âmbito nacional, regional e local em que deverá constar os seguintes temas:
 - a. Designação do IEFP – Incluem-se neste tema todas as Unidades Orgânicas do IEFP, IP – Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional, Centros de Reabilitação, Delegações Regionais, Centros de Apoio à Criação de Empresas.
 - A divulgação de notícias que digam diretamente respeito à intervenção do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, no desenvolvimento normal da sua atividade;



- A divulgação de notícias que digam diretamente respeito a programas e medidas da responsabilidade do IEFP, IP;
 - A divulgação de notícias que refiram ações de intervenção do IEFP, IP, como Seminários, Congressos, Conferências, Encontros, Protocolos, etc.
 - Capacidade de resposta adequada à prestação de um serviço “Notipress” completo, quer a nível de suporte de papel quer a nível informático de sistemas de gestão documental apropriado ao IEFP, IP de todo o noticiário, via e-mail, bem como o fornecimento mensal de pen, com sistema de pesquisa idêntico, alusivo às notícias mensais respetivas e constantes nas brochuras de recortes de imprensa do mês em causa.
- b. Designação: Desemprego/Falências/Encerramento de Empresas
- Temáticas que digam respeito a temas gerais sobre desemprego, falências, encerramento de empresas, reestruturações, empresas em crise ou em eminência de despedimento de trabalhadores.
- c. Designação: Emprego e Formação Profissional em geral
- Notícias a respeito de emprego e formação profissional em geral, mesmo que não digam diretamente respeito ao IEFP nomeadamente, emprego e formação no âmbito da União Europeia, situação do mercado de trabalho e ações de formação realizadas por instituições e/ou empresas.
- d. Designação: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Assuntos que abordem orientações políticas em matéria de emprego e formação emitidas pelo governo (Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

Cláusula 21ª

Tipo de suporte e forma de receção das notícias

1. A cobertura das notícias deve ser efetuada nos Órgãos de Comunicação Social (OCS) tradicionais e digitais de âmbito nacional, regional e local para que todas as unidades orgânicas do IEFP possam ter acesso à informação sempre que necessário e sem custos adicionais.
2. O suporte exigido será o da via informática, por e-mail, em sistema compatível para os utilizadores;
3. As notícias devem vir catalogadas de acordo com:
 - Designação temática;
 - Título do jornal ou revista;
 - Data;
 - Nº de página;
 - Dimensão ocupada na página;
 - Periodicidade
4. Devem ser considerados para este serviço os OCS tradicionais e digitais de âmbito nacional, regional e local difundidos em Portugal;

5. As **notícias devem ser enviadas no dia em que são publicadas**, excetuando-se a imprensa regional e as notícias respeitantes a **Sábados, Domingos e Feriados**, que devem ser enviadas no **dia útil imediatamente a seguir ao da sua publicação**;

6. As notícias deverão ser agrupadas pelas designações anteriormente referidas quer no envio diário quer no histórico;

7. A empresa deverá dispor de software que permita aceder diariamente por via informática à visualização, impressão e reenvio das notícias relativas ao noticiário diário e ao mesmo tempo que permita fazer a pesquisa histórica por:

- Tema;
- Data;
- Jornal ou revista; Título;
- Palavra-Chave;
- Assunto